



LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindóia.sp.gov.br



**Projeto de Lei nº 025
De 18 de novembro de 2013.**

"Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.283 de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE LINDÓIA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

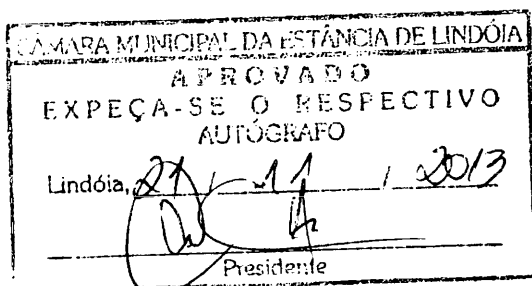
Art. 1º. O inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.283 de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1064, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15 % (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
18 de novembro de 2013.


Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal





LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindóia.sp.gov.br



D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 025/2.013, tem por finalidade alterar a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.283 de 28 de Dezembro de 2.012, possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.013 o qual será coberto com recursos do orçamento vigente.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 21 dias do mês de Novembro de 2.013.


DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

